



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará de uma vez, a contar de 1º de abril de 2025. Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS Analista Judiciário - Área de Saúde (Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento – a partir de 01/04/2025



ESTADO DO ACRE

ESPECIAL	16	9.535,85
	15	9.021,63
	14	8.535,12
	13	8.074,85
C	12	7.639,40
	11	7.227,44
	10	6.837,69
	9	6.468,96
B	8	6.120,11
	7	5.790,08
	6	5.477,84
	5	5.182,33
A	4	4.902,97
	3	4.638,57
	2	4.388,43
	1	4.151,79

ANEXO III

(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS		
Analista Judiciário – (Assistente Social)		
CARREIRA		
NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento – a partir de 1º/11/2024
ESPECIAL	16	14.303,78
	15	13.532,44
	14	12.802,68
	13	12.112,28
C	12	11.459,11



ESTADO DO ACRE

	11	10.841,17
	10	10.256,54
	9	9.703,44
B	8	9.180,18
	7	8.685,13
	6	8.216,77
	5	7.773,67
A	4	7.354,46
	3	6.957,86
	2	6.582,65
	1	6.227,68



ESTADO DO ACRE

ANEXO IV
(Art. 8º, Parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS – DEMAIS CARGOS								
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO – SPJ/NM			CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL – SPJ/NF		
Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/11/2024
Especial	16	19.071,72	Especial	16	11.736,44	Especial	16	8.435,06
	15	18.043,25		15	11.103,54		15	7.980,19
	14	17.070,25		14	10.504,77		14	7.549,86
	13	16.149,71		13	9.938,28		13	7.142,72
C	12	15.278,82	C	12	9.402,36	C	12	6.757,53
	11	14.454,90		11	8.895,31		11	6.393,13
	10	13.675,40		10	8.415,63		10	6.048,38
	9	12.937,93		9	7.961,81		9	5.722,21
B	8	12.240,24	B	8	7.532,45	B	8	5.413,63
	7	11.580,17		7	7.126,25		7	5.121,69
	6	10.955,70		6	6.741,97		6	4.845,50
	5	10.364,90		5	6.378,39		5	4.584,19
A	4	9.805,95	A	4	6.034,44	A	4	4.336,99
	3	9.277,16		3	5.709,02		3	4.103,11
	2	8.776,88		2	5.372,84		2	3.881,85
	1	8.303,57		1	5.109,89		1	3.672,51



ESTADO DO ACRE

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre